

## **Deliberação CMESO nº 05/2020, de 15 de junho de 2020.**

*Autoriza em caráter emergencial a adoção de Atividades Não Presenciais (ANPs) no âmbito do Sistema Municipal de Ensino em Sorocaba em função da pandemia da COVID-19.*

O Conselho Municipal de Educação de Sorocaba (CMESO), no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 4.574, de 18 de julho de 1994, alterada pela Lei nº 6.754, de 22 de novembro de 2002 e **CONSIDERANDO:**

- A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- A declaração de pandemia do Covid-19 pela Organização Mundial da Saúde (OMS);
- A Portaria do nº 188 do Ministério da Saúde, de 03 de fevereiro de 2020, que declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional em decorrência da COVID-19;
- A Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;
- A Medida Provisória nº 934, de 1º de abril de 2020, que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência da COVID-19;
- O Parecer nº 5/2020 do Conselho Nacional de Educação (CNE), aprovado em 28 de abril de 2020, que reorganiza o calendário escolar e permite o cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento de carga horária mínima anual em razão da pandemia da COVID-19;
- O Decreto Estadual nº 64.864, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre a adoção de medidas adicionais, de caráter temporário e emergencial, de prevenção de contágio pelo Covid-19;
- O Decreto Estadual nº 64.862, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública direta e indireta,

**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SOROCABA**

de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Covid-19;

- O Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, que decreta a quarentena no Estado de São Paulo no contexto da pandemia do COVID-19;
- O Decreto Municipal nº 25.656, de 13 de março de 2020, que estabelece o Estado de Emergência na saúde pública no município de Sorocaba em razão do surto de doença Covid-19;
- O Artigo 3º da Lei Municipal nº 6.754, de 22 de novembro de 2002, que altera a Lei Municipal nº 4.574, que estabelece as atribuições deste colegiado, em especial as competências previstas nos incisos: *I – Fixar diretrizes para o Sistema Municipal de Ensino, II – Colaborar com o Poder Público Municipal na formulação da política e na elaboração do Plano Municipal de Educação, e V – Fixar normas para autorização, funcionamento e supervisão de instituições vinculadas ao Sistema Municipal de Ensino;*
- Que foram engendrados e planejados esforços e estratégias para que as questões pedagógicas e inerentes a educação formal fossem garantidas no ambiente legítimo para tal, ou seja, a escola; no entanto a ampliação da perspectiva de continuidade da suspensão de aulas é um fato, em virtude do cenário da Pandemia Covid-19, de forma que o planejamento para os devidos acolhimentos e reposição feitos presencialmente, quando do retorno às aulas com acompanhamento e mediação pontual e direta do docente, não mais se configura uma proposta viável no novo cenário de incerteza que o momento apresenta.

**DELIBERA:**

**Art. 1º** – Ficam as instituições públicas e privadas no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Sorocaba excepcionalmente autorizadas a adotarem Atividades Não Presenciais (ANPs) de ensino nos períodos letivos em que vigorar a pandemia da COVID-19, nos termos do Parecer CNE nº 05/2020.

**Parágrafo Único.** O período de excepcionalidade se extinguirá com a conclusão do último semestre letivo em que vigorar a crise no âmbito municipal.

**Art. 2º** – As instituições que compõem a Rede Municipal de Ensino atuarão em sintonia com a Política Municipal para as Atividades Não Presenciais (ANPs), estabelecida pela Deliberação CMESO nº 04/2020.



**PREFEITURA DE SOROCABA  
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO  
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO**

**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SOROCABA**

**Art. 3º** – Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Deliberação Plenária.

O Conselho Municipal de Educação de Sorocaba (CMESO) aprova, por unanimidade, a presente deliberação.

Votos favoráveis dos Conselheiros e Conselheiras: Alexandre da Silva Simões, Ana Cláudia Joaquim de Barros, Aparecida Ferreira da Silva Gutierrez, Danieli Casare da Silva Moreira, Denilson de Camargo Mirim, Francine Gracia Menna, Marina Benitez Flório Fagundes, Miriam Cecília Facci, Odirlei Botelho da Silva, Solange Aparecida da Silva Brito.

Reunião realizada por Videoconferência em 15 de junho de 2020.

**Profª. Ana Cláudia Joaquim de Barros  
Presidenta do CMESO**